

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 478, publicada no D.O.U. de 28/2/2019, Seção 1, Pág. 133.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional Montes Claros		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Ciência e Tecnologia de Montes Claros, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> José Loureiro Lopes		
<b>e-MEC Nº:</b> 201710606		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 776/2018	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/12/2018

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo da solicitação de recredenciamento da Faculdade de Ciência e Tecnologia de Montes Claros, credenciada por meio da Portaria MEC nº 351, de 6 de fevereiro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 7 de fevereiro de 2002.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada à Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº 1.637, Centro, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.

A IES é mantida pela Fundação Educacional Montes Claros, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, fundação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.143.164/0001-33, com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.

Em consulta ao cadastro e-MEC, verificou-se que a IES obteve Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), em 2016, e Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), em 2018.

Segundo o e-MEC, a IES oferta, na modalidade presencial, os cursos de bacharelado em Engenharia de Controle e Automação, Engenharia de Computação, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia Química, Engenharia de Produção, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica e Engenharia Civil. Também se encontram em funcionamento os cursos de pós-graduação *lato sensu* em Automação Industrial, Engenharia de Manutenção e Sistemas Embarcados. A instituição não oferta cursos na modalidade EaD.

### 1.Histórico

Após análise documental, e em atendimento ao disposto na legislação, o processo em tela foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para a avaliação *in loco*, que ocorreu no período de 17 a 21/4/2018, cujo resultado foi registrado no relatório nº 131973.

<b>EIXOS</b>	<b>CONCEITOS</b>
1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,78
2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,75
3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	4,64
4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	4,75

5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	5
CONCEITO INSTITUCIONAL	5

A comissão avaliadora assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

## **2.Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)**

Após a realização da avaliação *in loco* pela comissão do Inep, a SERES registrou as seguintes considerações, transcritas *ipsis litteris*:

[...]

*As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS.*

*Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS terá validade de 5 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).*

### **Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS, situada à Avenida Deputado Esteves Rodriguês, 1637, Centro, Montes Claros - MG, CEP: 39400215, mantida pelo FUNDACAO EDUCACIONAL MONTES CLAROS, com sede e foro na cidade de PRACA DA TECNOLOGIA, 77, SAO JOAO, Montes Claros - MG, CEP: 39400307, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como do parecer final da SERES, pode-se concluir que o pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciência e Tecnologia de Montes Claros apresenta condições de ser acolhido.

Isto porque, como se observa da análise pormenorizada dos autos, o pedido em causa está de acordo com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017. Esse fato, aliado aos resultados satisfatórios obtidos na integralidade das dimensões, bem como o parecer final da SERES, favorável ao recredenciamento, embasam a conclusão de que a IES apresenta condições para prosseguir com a oferta de um ensino de qualidade aos seus atuais e futuros discentes.

Submeto, portanto, à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciência e Tecnologia de Montes Claros, com sede na Avenida Deputado Esteves Rodriguês, nº 1.637, Centro, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional Montes Claros, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro José Loureiro Lopes – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente